REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA

4ºRTD-RJ - 973689
Emol:993,16/Distrib:17,46/Lei111/06:49,5
M/A:12,24/FETJ:198,22/LEI6281:39,64
Lei 4.664/05:49,55 / Tot.Emol.(R$): 1359
PARÂM:Vias:4 / Nome(s):3 / Págs:32
Proc.Estr: N / Averb:S / Dilig.:

celebrado entre

AUTO RICCI S.A.
como Alienante

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 93680

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e

DIRLEY PINGNATTI RICCI
como Fiel Depositário

Datado de
08 de maio de 2015

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA

4º RTD - PR
CÓPIA EM CD-R
Marcia Maria 93680

O presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" é celebrado por e entre:

AUTO RICCI S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. das Indústrias, nº 612, Jardim América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.282.862/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Alienante");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário, representante dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiel depositário,

DIRLEY PINGNATTI RICCI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Néo Alves Martins, nº 2.942, apartamento 1.102, Zona 01, portador da Cédula de Identidade nº 3.932.428-8 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 696.165.669-20 ("Fiel Depositário").

A Alienante, o Agente Fiduciário e o Fiel Depositário são doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 08 de maio de 2015, a Alienante, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas, e os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão) celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Auto Ricci S.A." ("Escritura de Emissão"), que estabeleceu os termos e condições da distribuição privada de até 400 (quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, da segunda emissão da Alienante ("Debêntures"), todas com valor nominal unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na respectiva Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Emissão");

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelinio Silva - 93680

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

(ii) em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Alienante, na qualidade de emissora das Debêntures, e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão, a Alienante se comprometeu a alienar fiduciariamente os veículos a serem adquiridos com os recursos obtidos por meio da colocação das Debêntures, que serão listados e descritos no **Anexo I** ao presente Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames ("Veículos"); e

(iii) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Alienante, realizada em 06 de maio de 2015, foram aprovadas, dentre outros assuntos: (a) a Emissão, seus termos e condições; (b) a alienação fiduciária dos Veículos de titularidade da Alienante; e (c) a prática de todos os atos necessários para efetivação da deliberação mencionada nos subitens (a) e (b) acima.

RESOLVEM, assim, as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma aqui definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.

1.2. Em caso de divergências entre as condições aqui previstas e aquelas previstas na Escritura de Emissão, prevalecerão aquelas previstas na Escritura de Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), e demais legislação e regulamentação aplicáveis, em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, no vencimento ou em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), de todo e qualquer montante devido pela Alienante e/ou pelos Fiadores aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente em garantia os Veículos listados e descritos no **Anexo I** ao presente Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

2.1.1. A Alienante obriga-se a manter alienados fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas, observado o Índice de Cobertura dos Veículos (conforme abaixo definido), os Veículos que forem adquiridos, de tempos em tempos, pela Alienante com os recursos obtidos por meio da colocação das Debêntures, mediante a assinatura de Termos de Atualização (conforme abaixo definido) a este Contrato.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 93680

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

2.1.2. A Alienante deverá, observado o disposto na Escritura de Emissão e durante todo o período de vigência das Debêntures e deste Contrato, manter alienados fiduciariamente Veículos cujo Valor Tabela FIPE (conforme abaixo definido) corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, até a respectiva data de cálculo, ficando desde já estabelecido que, para fins deste cálculo, será considerada a totalidade das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Índice de Cobertura dos Veículos"), observado o disposto na Cláusula 2.1.2 abaixo.

2.1.2.1. O Índice de Cobertura dos Veículos deverá ser verificado pelo Agente Fiduciário, mensalmente, a partir de junho de 2015, no 2º (segundo) Dia Útil contado da Data de Pagamento de Remuneração do respectivo mês.

2.1.2.2. Para os fins deste Contrato, "Valor Tabela FIPE" significa, com relação a cada Veículo, 100% (cem por cento) do valor do respectivo ano/modelo do Veículo, de acordo com a tabela vigente de preços médios de veículos da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ("Tabela FIPE").

2.2. Com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência para a data de vencimento de cada boleto de pagamento referente à aquisição de veículos pela Emissora, conforme os termos e condições da Escritura de Emissão, a Alienante deverá enviar ao Agente Fiduciário relação de veículos adquiridos com os recursos decorrentes da Emissão, na forma da Cláusula 2.8 abaixo, acompanhada de todos os documentos necessários ao aperfeiçoamento da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, para que os mesmos sejam alienados fiduciariamente em garantia, nos termos deste Contrato. O Agente Fiduciário compromete-se, desde que todas as informações fornecidas estejam corretas, a obter, junto ao Sistema Nacional de Gravames ("SNG"), administrado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), o registro da alienação fiduciária sobre os Veículos, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da documentação indicada acima.

2.2.1. Após a efetivação do registro da alienação fiduciária no SNG, a ser informada à Alienante pelo Agente Fiduciário, a Alienante deverá fazer a anotação da alienação fiduciária em garantia dos Veículos alienados fiduciariamente no certificado de registro de cada Veículo e solicitar o registro da alienação fiduciária no órgão ou entidade executivo de trânsito do estado em que for registrado e licenciado o respectivo Veículo, devendo entregar ao Agente Fiduciário, trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre até o último Dia Útil de cada trimestre, comprovação da plena formalização dos registros realizados no trimestre em questão, caso aplicável, mediante entrega de cópia do certificado de registro de cada Veículo.

2.2.2. Os Veículos deverão ser de titularidade plena e exclusiva da Alienante e, durante todo o prazo em que estiverem alienados fiduciariamente, deverão permanecer livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, inclusive alienação, opção, promessa de compra e venda e quaisquer outras restrições à livre disposição dos Veículos.

2.2.3. Semestralmente, a partir da Data de Emissão, as Partes deverão celebrar um Termo de Atualização, Oneração e Aditamento a este Contrato, na forma do **Anexo IV** a este Contrato ("Termo de Atualização"), de modo a substituir o **Anexo I** a este Contrato para refletir os

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 93680

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

Veículos adquiridos no referido semestre, bem como eventuais liberações da alienação fiduciária em garantia sobre os Veículos, nos termos da Cláusula 2.3 abaixo, e alterações decorrentes de Recomposição de Garantia (conforme abaixo definido), caso aplicável. Caso, no período em questão, não tenha ocorrido nenhum dos eventos acima listados, não será necessária a celebração de um Termo de Atualização. Cada Termo de Atualização deverá ser celebrado até o último Dia Útil do semestre respectivo, sendo que, após a assinatura de cada Termo de Atualização, a Alienante deverá providenciar seu registro perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 10 (dez) Dias Úteis.

2.2.4. Sempre que ocorrer a substituição do **Anexo I** para a inclusão de Veículos adquiridos com os recursos decorrentes da colocação das Debêntures ou em função de Recomposição de Garantia (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 2.9 abaixo, conforme o caso, estes passarão automaticamente a compor a definição de "Veículos" para todos os fins e efeitos do presente Contrato.

2.3. A Alienante poderá solicitar ao Agente Fiduciário, via e-mail, a liberação da alienação fiduciária em garantia sobre os Veículos caso a soma do Valor Tabela FIPE dos Veículos alienados fiduciariamente nos termos deste Contrato ultrapasse o Índice de Cobertura de Veículos.

2.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 2.3 acima, a solicitação de liberação a ser enviada pela Alienante ao Agente Fiduciário deverá estar acompanhada da planilha indicada na Cláusula 2.8 abaixo, contemplando a relação dos Veículos a serem liberados da alienação fiduciária em garantia constituída por meio do presente Contrato ("Veículos Liberados"). Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário confirmar que o Índice de Cobertura de Veículos foi excedido, conforme informado pela Alienante. Caso o Agente Fiduciário constate que o valor total dos Veículos não excedeu o Índice de Cobertura de Veículos, o Agente Fiduciário não autorizará a liberação dos referidos Veículos. Se, por outro lado, o Agente Fiduciário confirmar que o Índice de Cobertura de Veículos foi, de fato, excedido, este deverá proceder à baixa do gravame que recai sobre os Veículos Liberados no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação de liberação.

2.4. A Alienante e o Fiel Depositário deverão conservar a posse direta dos Veículos como depositários, para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena e a posse direta dos Veículos deverão automaticamente retornar à Alienante, obrigando-se a manter os Veículos em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-los de turbação de terceiros, obrigando-se a substituí-los e/ou repará-los sempre que necessário, em caso de depreciação e/ou degradação dos Veículos.

2.4.1. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, o Agente Fiduciário, neste ato, autoriza a Alienante a usar, gozar e auferir proveito econômico dos Veículos, observado, contudo, que a Alienante não poderá transferir a posse direta dos Veículos para terceiros sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, salvo para fins de locação dos Veículos a clientes da Alienante no curso normal dos negócios da Alienante.

2.5. As notas fiscais e/ou outros documentos representativos dos Veículos ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Alienante e incorporam-se automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Veículos". Fica, desde já, certo e ajustado que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, a

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

4º RTD
CÓPIA EM CD-R

Alienante deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios relativos aos Veículos Alienados, sendo certo que a propriedade fiduciária dos Veículos será detida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas.

2.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências adicionais que o Agente Fiduciário possa solicitar de forma razoável para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados por este Contrato com relação aos Veículos.

2.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4.1 acima, caso não haja o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, a Alienante não poderá: (i) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma transferir os Veículos; (ii) criar, incorrer ou permitir a criação de quaisquer ônus ou opção em favor de terceiros ou qualquer ação de terceiros com relação a qualquer um dos Veículos, nem sobre qualquer direito a eles relativo; ou (ii) celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade do Agente Fiduciário de vender, ceder ou transferir quaisquer Veículos.

2.8. A Alienante deverá providenciar e apresentar ao Agente Fiduciário, após aquisição dos Veículos com os recursos decorrentes da colocação das Debêntures, nos termos da Cláusula 2.2 acima, bem como em caso de substituição de qualquer dos Veículos em caso de Recomposição de Garantia, arquivo de planilha eletrônica em formato "*excel*" contendo todas as informações necessárias ao registro da presente alienação fiduciária (apresentadas de forma individualizada e distribuídas em colunas), nos termos do modelo constante do **Anexo V** ao presente Contrato, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no SNG, para a inclusão de gravames em lote. Recebido o referido arquivo, o Agente Fiduciário deverá solicitar, às expensas da Alienante, o registro da alienação fiduciária dos Veículos no SNG, em conformidade com os procedimentos e prazos previstos neste Contrato, desde que o referido arquivo não contenha erros de digitação e/ou de qualificação dos Veículos Alienados.

2.9. Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pela Alienante, por força deste Contrato: (i) ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; (ii) se tornar insuficiente por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a depreciação devido ao tempo de utilização; ou (iii) sofrer qualquer dano ou degradação ou, independentemente da ocorrência de sinistro, tornar-se insuficiente, a Alienante ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente o Índice de Cobertura de Veículos ("Recomposição de Garantia").

2.9.1. Na ocorrência de qualquer evento que enseje a Recomposição de Garantia, a Alienante deverá notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência de tal evento, devendo a Alienante apresentar a Recomposição de Garantia na forma e prazo estabelecidos nas Cláusulas 2.9.3 e/ou 2.9.4 abaixo, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, no caso da não realização da Recomposição de Garantia nos termos do artigo 1.425 do Código Civil.

2.9.2. Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, a Recomposição de Garantia deverá ser implementada, pela Alienante, nos prazos abaixo indicados, por meio da alienação fiduciária em garantia de outros bens de titularidade exclusiva da Alienante, preferencialmente: (i) de natureza igual a dos Veículos, sendo certo que os veículos a serem alienados fiduciariamente deverão ter tempo de uso igual ou inferior aos Veículos substituídos ("Veículos Novos"); ou (ii) exclusivamente nas hipóteses previstas na Cláusula 2.9.4 abaixo, de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4°RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 93860

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

natureza diversa a dos Veículos.

2.9.3. Caso a Recomposição de Garantia ocorra por meio da constituição de alienação fiduciária sobre Veículos Novos, caberá à Alienante apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do evento que ensejou a Recomposição de Garantia, todos os documentos necessários ao registro da alienação fiduciária sobre os referidos Veículos Novos no SNG, incluindo a planilha indicada na Cláusula 2.8 acima. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, da referida documentação, o Agente Fiduciário deverá:

(i) caso a documentação apresente irregularidades e/ou insuficiência de informações, conceder, a critério exclusivo do Agente Fiduciário, prazo adicional de 1 (um) Dia Útil para complementação e/ou correção das informações relativas aos Veículos Novos oferecidos para Recomposição de Garantia, sob pena de decretação de vencimento antecipado; ou

(ii) caso a documentação e as informações contidas na planilha eletrônica indicada na Cláusula 2.8 acima sejam suficientes para o registro da alienação fiduciária sobre os Veículos Novos oferecidos em Recomposição de Garantia, obter, junto ao SNG, o registro da alienação fiduciária que passará a recair sobre os Veículos Novos oferecidos em Recomposição de Garantia e informar à Alienante a respeito do referido registro para que esta proceda com as obrigações previstas na Cláusula 2.2.1 acima, para fins da perfeita constituição da alienação fiduciária em garantia dos Veículos Novos.

2.9.4. A Alienante poderá oferecer, em Recomposição de Garantia, outros bens, que não Veículos Novos, desde que: (i) não possua Veículos Novos disponíveis para fins de Recomposição de Garantia, na forma prevista na Cláusula 2.9.3 acima; e (ii) submeta referidos bens à prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, por meio do envio, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do evento que ensejou a Recomposição de Garantia, de solicitação ao Agente Fiduciário que contemple a descrição detalhada dos bens a serem oferecidos em Recomposição de Garantia, bem como o laudo de avaliação dos referidos bens elaborado, às expensas da Alienante, por empresa de avaliação aprovada previamente pelos Debenturistas. Nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a Recomposição de Garantia, observados os prazos e quóruns de instalação e deliberação previstos na Escritura de Emissão.

2.10. Este Contrato e seus respectivos aditamentos serão levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas onde se localizam a sede da Alienante, a sede do Agente Fiduciário e a sede do Fiel Depositário, pela Alienante, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou de seus aditamentos, conforme o caso. A Alienante compromete-se a tomar todas as providências cabíveis para que, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato e de seus respectivos aditamentos, os registros referidos nesta cláusula sejam plenamente formalizados, devendo ainda entregar ao Agente Fiduciário uma via original devidamente registrada deste Contrato e de seus respectivos aditamentos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de suas respectivas conclusões, assumindo a Alienante os custos e despesas com os referidos registros.

2.11. Para fins de registro deste Contrato, a Alienante apresenta, neste ato, a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, conjuntamente, pela Receita Federal do Brasil e pela

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4°RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 93680

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cujas cópias constituem o **Anexo VI** ao presente Contrato.

2.12. Para os fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem as principais condições das Obrigações Garantidas no **Anexo III** ao presente Contrato.

3. DO DEPÓSITO

3.1. A Alienante nomeia, irrevogável e irretratavelmente, neste ato, o Sr. Dirley Pingnatti Ricci, acima qualificado, como Fiel Depositário dos Veículos.

3.2. Observado o disposto na Cláusula 2.4 acima, o Fiel Depositário, neste ato, assume e aceita as responsabilidades inerentes à guarda e conservação dos Veículos, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, não podendo dispor dos Veículos até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, salvo para fins de locação dos Veículos a clientes da Alienante, no curso normal dos negócios da Alienante.

3.3. Fica desde já estabelecido que o Fiel Depositário apenas poderá ser substituído mediante autorização prévia, por escrito, dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral convocada para este fim.

3.4. Para fins deste Contrato, fica acordado, desde já, que o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro por ele designado, está autorizado, a qualquer tempo dentro do horário comercial, mediante aviso prévio à Alienante com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis:

(i) a inspecionar e verificar a condição dos Veículos e na medida em que tal inspeção não interfira com o regular desenvolvimento das atividades da Alienante e em conformidade com a dinâmica da operação da Alienante; e

(ii) a inspecionar e obter cópia dos Documentos Comprobatórios e demais documentos relacionados aos Veículos, inclusive de documentação relativa ao pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Veículos; sendo todos os custos inerentes às medidas descritas neste item e no item (i) acima arcados pela Alienante.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE

4.1. A Alienante, pelo presente, assume, em caráter irrevogável e irretratável, todas e quaisquer responsabilidades estipuladas na legislação vigente, e presta as seguintes declarações e garantias ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas:

(i) Constituição e Existência. É sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, a Escritura de Emissão e os demais documentos relacionados às Debêntures, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados às Debêntures, cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas.

(ii) Poderes e Autorizações Societárias. Tomou todas as medidas societárias necessárias para

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 93680

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

autorizar a celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados às Debêntures, bem como para cumprir suas obrigações previstas em tais documentos. A celebração deste Contrato, a Escritura de Emissão e os demais documentos relacionados às Debêntures e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão: (a) seus documentos societários; ou (b) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão Evento de Inadimplemento, nem importam ou importarão inadimplemento de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer contrato ou título de que seja parte.

(iii) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. Este Contrato (inclusive seus anexos) e os demais documentos relacionados às Debêntures, conforme aplicável, foram validamente firmados por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome da Alienante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato em uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

(iv) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Alienante, deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures, à sua validade e exequibilidade e à criação e manutenção do ônus sobre os Veículos foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato e seus anexos no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos órgãos executivos estaduais de trânsito competentes e no SNG e da anotação da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato no certificado de registro de cada Veículo, os quais deverão ser realizados nos prazos aqui previstos.

(v) Bens Livres e Desembaraçados. Os Veículos são de exclusiva propriedade da Alienante e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Alienante seja parte, quaisquer obrigações, restrições à alienação fiduciária ora pactuada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta alienação fiduciária em garantia sobre os Veículos.

(vi) Titularidade Exclusiva. A Alienante é a legítima titular e proprietária dos Veículos, assumindo integral responsabilidade pela existência, validade, exclusiva titularidade e regularidade dos Veículos.

(vii) Licenças. Todos os consentimentos, licenças ou aprovações necessárias à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures foram devidamente obtidos e se encontram atualizados e em pleno vigor.

(viii) Pendências Judiciais. Não existem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra natureza em curso ou pendentes, que possam afetar ou colocar em risco os Veículos (ou que tenham por objeto os Veículos), afetar negativamente as atividades da Alienante, limitar ou vedar a celebração e o cumprimento do presente Contrato, da Escritura de Emissão ou dos demais documentos relacionados às Debêntures, pela Alienante ou que possam colocar em risco o fluxo de caixa, a solvência e/ou a capacidade da Alienante de cumprir as Obrigações Garantidas.

(ix) Ocorrência de Inadimplemento. Não ocorreu nem perdura qualquer inadimplemento ou

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 93680
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

Evento de Inadimplemento ou qualquer fato ou situação que tenha ou possa ter um efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Alienante. A Alienante não se encontra, nos termos de quaisquer contratos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, em descumprimento de quaisquer cláusulas que possam ensejar o vencimento antecipado deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados às Debêntures.

4.2. As declarações prestadas pela Alienante subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Alienante responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos às Debêntures.

4.3. Caso haja qualquer alteração nas declarações prestadas neste Contrato, a Alienante se obriga a, imediatamente, notificar o Agente Fiduciário, inclusive anexando os documentos necessários que respaldem referidas alterações, suas justificativas, consequências e remediações.

5. OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas pela Alienante neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Alienante, pelo presente, assume, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes obrigações:

5.1.1. Obrigações de fazer:

(i) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual declare que ocorreu e/ou persiste uma hipótese de Evento de Inadimplemento, todas as instruções emanadas por escrito do Agente Fiduciário para regularização do Evento de Inadimplemento ou excussão da garantia aqui constituída, conforme o caso;

(ii) efetuar, se solicitado pelo Agente Fiduciário, as Recomposições de Garantia necessárias, nos prazos e formas previstos neste Contrato;

(iii) manter a garantia aqui constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Veículos livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, com todos os tributos sobre ela incidentes pagos tempestivamente;

(iv) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(v) fazer a anotação da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato no certificado de registro de cada Veículo, no órgão ou entidade executivo de trânsito do estado em que for registrado e licenciado o respectivo Veículo, e a entregar ao Agente Fiduciário evidência de tal registro, na forma e prazo aqui previstos, em especial na Cláusula 2.2.1 acima;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 83680

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

(vi) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente, mas sem limitação, as obrigações de registro e Recomposição de Garantia dispostas na Cláusula 2.9 acima e seus respectivos subitens;

(vii) informar ao Agente Fiduciário e defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Veículos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário, quando solicitado, informado por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Alienante;

(viii) sem prejuízo das demais disposições e prazos previstos no presente Contrato, prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou, no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do Evento de Inadimplemento, todas as informações, nos termos previstos neste Contrato;

(ix) pagar ou reembolsar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, mediante solicitação, de quaisquer despesas comprovadamente incorridas e tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, incluindo despesas relacionadas à obtenção da Tabela FIPE pelo Agente Fiduciário, bem como indenizar e isentar o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas sejam obrigados a pagar no tocante às referidas despesas, desde que previamente autorizadas, e tributos;

(x) informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo ou judicial iniciado ou pendente que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xi) arcar com todos os tributos, tarifas e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os Veículos ou que sejam inerentes a eles, incluindo, mas não se limitando, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ao prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), entre outros, bem como quaisquer multas que vierem a ser aplicadas por órgãos públicos em decorrência da condução ou utilização dos Veículos e despesas com combustível e com a manutenção periódica dos Veículos, inclusive despesas e tributos relacionados à defesa do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, conforme aplicável;

(xii) enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, cópias dos comprovantes de que não há pendências relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) relativos aos Veículos, bem como extrato emitido pelos competentes órgãos executivos estaduais de trânsito relativo às multas de cada Veículo, acompanhado de planilha no formato "*excel*" indicando a placa, o número RENAVAM e o chassi de cada Veículo;

(xiv) incluir em suas demonstrações financeiras linguagem demonstrando a presente alienação fiduciária em garantia;

(xv) observado o disposto na Cláusula 3.4 acima, permitir que o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro por ele indicado, realizem procedimentos de auditoria, a qualquer tempo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 93880
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

durante a vigência da Escritura de Emissão e enquanto devidas as Obrigações Garantidas, autorizando o ingresso de qualquer um destes nas dependências da Alienante, bem como a inspeção de Documentos Comprobatórios e demais documentos necessários, nos termos da Cláusula 3.4 acima; e

(xvi) renovar a procuração a ser outorgada nos termos da Cláusula 7.1.1 abaixo e do **Anexo IV** a este Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data prevista para seu término.

5.1.2. Obrigações de não fazer:

(i) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Veículos, salvo a alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato, sob pena de as Obrigações Garantidas serem declaradas antecipadamente vencidas, com todos os encargos previstos na Escritura de Emissão; e

(ii) não vender, transferir, ceder, dar em comodato, arrendar, dispor, alienar ou concordar em vender, ceder, dar em comodato, arrendar, dispor ou alienar os Veículos ou quaisquer direitos relativos a estes, exceto pela locação dos Veículos a clientes da Alienante no curso normal dos negócios da Alienante.

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Competirá ao Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Contrato e nos demais documentos relativos às Debêntures:

(i) verificar todas as condições necessárias para a alienação fiduciária dos Veículos em favor dos Debenturistas;

(ii) observados os prazos estabelecidos neste Contrato, solicitar, sempre às expensas da Alienante, o registro da alienação fiduciária dos Veículos perante o SNG e, sempre que solicitado pelos Debenturistas, informar a lista consolidada dos Veículos alienados fiduciariamente em garantia nos termos do presente Contrato;

(iii) verificar, nos prazos indicados na Cláusula 2.1.2.1 acima, o atendimento do Índice de Cobertura dos Veículos;

(iv) fornecer aos Debenturistas, quando por estes solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação, relação consolidada e atualizada dos Veículos, consignando, em tal documento, o cumprimento ou não, pela Alienante, do Índice de Cobertura dos Veículos;

(v) liberar, sempre às expensas da Alienante, o gravame sobre os Veículos, mediante a ocorrência de eventos que possibilitem tal liberação, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão; e

(vi) excutir, sempre às expensas da Alienante, em nome e por conta dos Debenturistas, no todo ou em parte, as garantias previstas neste Contrato, mediante a ocorrência de qualquer evento que autorize a excussão de tais garantias, conforme previsto neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos às Debêntures.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4°RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 93890

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

6.2. As atribuições específicas do Agente Fiduciário, previstas na Cláusula 6.1 acima, devem ser interpretadas em caráter aditivo, e não substitutivo, às outras atribuições que tenham sido ou venham a ser conferidas ao Agente Fiduciário nas demais disposições dos demais instrumentos relacionados às Debêntures e/ou prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures ou após o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, conforme o caso, consolidar-se-á no Agente Fiduciário a propriedade plena dos Veículos, podendo o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B da Lei 4.728/65 e no artigo 1.364 do Código Civil, de forma amigável e de boa-fé, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, alienar a terceiros os Veículos, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, aplicando o preço no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas decorrentes da excussão desta garantia.

7.1.1. A Alienante neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, nos termos da procuração a ser outorgada nos termos do **Anexo IV** a este Contrato, como condição de negócio, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas ou na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato, por si, seus representantes ou substabelecidos, praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, ou ainda, dispor, cobrar, receber e/ou se apropriar, no todo ou em parte, dos Veículos nos termos deste Contrato e prontamente vendê-los, cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar e entregar os Veículos, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que os Debenturistas entenderem adequados, independentemente de notificação anterior ou subsequente à Alienante, judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência ou não de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, e utilizar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário investido de todos os poderes pertinentes, incluindo, sem limitação, o poder e a autoridade para celebrar documentos de transferência e documentos de quitação com relação aos Veículos única e exclusivamente no que se refere a eventuais solicitações e exigências formuladas pelos órgãos ou entidades executivos estaduais de trânsito, cartórios registrais ou sistema de constituição e cancelamento de gravames para a formalização da transferência dos Veículos.

7.2. Observados os demais termos deste Contrato, os Veículos serão liberados somente após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas e o Agente Fiduciário deverá emitir o termo de quitação, bem como apresentar os documentos que vierem a ser razoavelmente solicitados pela Alienante para liberar os direitos reais de garantia constituídos por meio deste Contrato. O Agente Fiduciário assinará e entregará prontamente à Alienante todos os documentos que venham a ser razoavelmente solicitados para implementar o término deste Contrato e a liberação dos ônus e gravames aqui constituídos, em conformidade com esta cláusula.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4°RTD - RJ
CÓPIA EM OD-R
Marcolino Silva - 93680

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

7.3. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, conforme o caso, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.4. A excussão dos Veículos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra excussão de garantia, real ou fidejussória, concedida no âmbito da emissão das Debêntures.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fax, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento ou "aviso de recebimento" expedido pelo correio, endereçados à parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em outro endereço conforme tal parte informe às outras partes através de notificação. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Todas as notificações e outras comunicações devem ser feitas por escrito e endereçadas conforme segue:

(i) Para a Alienante:
AUTO RICCI S.A.
Avenida das Indústrias, nº 612 – Jardim América
87045-360 - Maringá, PR
Telefone: (44) 3027-2222
E-mail: dirley@riccilocadora.com.br e/ou benali@riccilocadora.com.br
At.: Dirley Pignatti Ricci e Wilson José Benali

(ii) Para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
20050-005 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Matheus Gomes Faria / Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Fiel Depositário:
DIRLEY PINGNATTI RICCI
Av. Herval, nº 64, ap. 1601, Zona 01
87013-110 - Maringá, PR
Telefone: (44) 3027-2222
E-mail: dirley@riccilocadora.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos do presente Contrato.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

4º RTD - PR
CÓPIA EM CD-R

8.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas recebidas na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado através do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fax ou entrega de correspondência, através do relatório ou comprovante de entrega.

8.3. A Alienante, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações extrajudiciais relativas a este Contrato.

9. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

9.1. Cada Parte reconhece que: (a) os direitos e recursos nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos será válida somente se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

9.2 A Alienante não renunciará, novará e/ou disporá de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Veículos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas.

10. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

10.1. Não obstante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures permanecerão em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exigíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11. DESPESAS

11.1. Os custos de registro deste Contrato (e dos seus eventuais aditamentos, se houver) no competente cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos órgãos ou entidades executivos estaduais de trânsito, bem como aqueles relativos à anotação da alienação fiduciária em garantia

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 93680

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

criada por meio deste Contrato no certificado de registro de cada Veículo, serão de responsabilidade única e exclusiva da Alienante e deverão ser realizados por esta. Caso a Alienante não realize tais registros nos prazos previstos neste Contrato, o Agente Fiduciário deverá fazê-lo, sem prejuízo de configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária da Alienante, de forma que as despesas são desde já reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas pela Alienante no prazo de 10 (dez) dias contados de seu recebimento. As despesas com o registro no SNG também são desde já reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis as notas de que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas pela Alienante no prazo de 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

11.2. Todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, conforme o caso, em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes de fiscalização dos Veículos ou constituição, manutenção e extinção da alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato (incluindo as despesas com registros), ou quaisquer outras alterações de qualquer natureza e que porventura se façam necessárias à manutenção da garantia acordada no presente Contrato, bem como taxas cobradas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito para a consolidação da propriedade dos Veículos em favor do Agente Fiduciário, deverão ser pagos pela Alienante, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolsadas ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva cobrança.

12. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. As Partes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

13. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

13.1. Os direitos e obrigações constituídos por força deste Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes deste Contrato, devendo ser observado, ainda, o disposto na Escritura de Emissão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4°RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelina Silva - 93080

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

15. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

15.1. Para os fins do presente Contrato, de forma que caso quaisquer das disposições deste Contrato não sejam cumpridas de acordo com seus termos, o Agente Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações, nos termos da legislação aplicável.

16. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

16.1. As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeitos aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato.

17. LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

17.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.2. Na hipótese de qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste Contrato, as Partes se comprometem a envidar os seus melhores esforços para alcançar uma composição amigável em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento de notificação escrita acerca da controvérsia enviada por uma Parte à outra.

17.3. As controvérsias originadas ou decorrentes deste Contrato, inclusive aquelas relativas à sua existência, validade, eficácia, interpretação ou execução, que não forem dirimidas amigavelmente pelas Partes dentro do prazo estipulado na Cláusula 17.2 acima serão definitivamente resolvidas por arbitragem de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

17.4. As controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com o seu regulamento e normas procedimentais vigentes à época da apresentação do requerimento ("Regulamento de Arbitragem"), exceto no que for modificado pelas disposições a seguir.

17.5. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, onde as sentenças arbitrais serão proferidas, em conformidade com o direito brasileiro, vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português.

17.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, indicados em conformidade com o Regulamento de Arbitragem.

17.7. Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos individualmente pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 93880

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

17.8. A decisão dos árbitros será final e vinculante entre as Partes, não cabendo às Partes qualquer tipo de recurso, apelação ou revisão ao Poder Judiciário.

17.9. Esta Cláusula não impede as Partes de recorrerem ao Poder Judiciário para medidas excepcionais urgentes que se fizerem necessárias antes da constituição do Tribunal Arbitral, tampouco afeta o caráter de título executivo extrajudicial deste Contrato nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas de urgência, podendo, inclusive, rever com ampla liberdade as que hajam sido antes apreciadas pelo Poder Judiciário.

17.10. Para a propositura de demandas relacionadas à instalação da arbitragem, à concessão de tutela antecipatória ou cautelar previstas acima, à execução do presente Contrato e/ou da sentença arbitral, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e irretratável.

17.11. A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja publicamente acessível, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de lei ou da respectiva regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial da sentença arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta Cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, com o mesmo teor e para um único fim e efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maringá, 08 de maio de 2015.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

4°RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 93680

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia

AUTO RICCI S.A.

Nome:
Cargo:

CARTÓRIO IGUATEMI-PR

Nome:
Cargo:

SERVIÇO DISTRITAL DO IGUATEMI

SIMPLIFIC PARVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Nome:
Cargo:

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53

RTD - Rio de Janeiro
Registro de Títulos e Documentos
REGISTRO Nº 973688
RJ, 21/05/2015
Marcelino Silva - 93680
www.4rtd-no.com.br
Av. Rio Branco, 129/1702
Selo Eletrônico nº EAWG22716 FCF
Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublicc

4º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO

DIRLEY PINGNATTI RICCI

CARTÓRIO IGUATEMI-PR

AVERBADO
A margem do registro nº 973688
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
4º RTD-RJ

TESTEMUNHAS:

Nome: WILSON JOSÉ BENALI
CPF: 514.795.787-53

Nome: IZILDA MARIA BORGES BENALI
CPF: 654.818.227-53

CARTÓRIO IGUATEMI
Rua Verginia Figueira Teixeira, nº 1024 - Distrito de Iguatemi, Maringá-PR
Fone/Fax: (44) 3276-1412 / 3276-3144
cartoriodeiguatemi@gmail.com

Selo Nº rupHc.9qEqK.xvTsH, Controle: I4gjB.wxPS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de DIRLEY PINGNATTI RICCI (por duas vezes). *0001*
FY4DJLEDU-101022F-99*
Dou fé.
Distrito de Iguatemi, Maringá-PR, 09 de maio de 2015.
Em Test°
da Verdade
Lucas Damillo Zanardo Borgonhone
Tabelião Designado

SERVIÇO DISTRITAL DO IGUATEMI
LUCAS D. Z. BORGONHONE
DESIGNADO
MARINGÁ - PR

Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N.10-LJ. 114,SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR
089391
AA727188

Reconheço por semelhança as firmas de: CARLOS ALBERTO BACHA e MATHEUS GOMES FARIA (XÓOOOO1BEF7D)
Rio de Janeiro, 08 de maio de 2015. Conf. por:
Em testemunho
8º Ofício de Notas-RJ
Wanderson Glaucon Cabral Pereira
Escrevente
CTPS 27123 Série 129 RJ
WANDERSON GLAUCON CABRAL PEREIRA
EAYM-48873 HDT, EAYM-49074 FHR

ANEXO I

LISTA E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

Chassi do Veículo	UF de Licenciamento	Cidade de Licenciamento	UF da Placa	Placa do Veículo	RENAVAM do Veículo	Ano de Fabricação	Ano do Modelo	CNPJ do Cliente	Valor 100% FIPE	Código FIPE

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

REG. TIT. DOC. MARINGÁ
ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4425 45
MARINGÁ - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 79-14495 AO 4ºOFÍCIO

Selo Digital: K8SpX . GndeY . WcWcJ - HqJhD . hDza
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib.II, III,IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,167

[ ]DISTRIBUIÇAO (70 VRCs) R$12.81
[ ]AVERBAÇAO (26 VRCs) R$ 4.76
[ ]SELO R$ 1.99 Curitiba,19/05/2015

REG. TIT. DOC. MARINGÁ
ANEXO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ATUALIZAÇÃO

[--]º TERMO DE ATUALIZAÇÃO, ONERAÇÃO E ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA

[--]º Termo de Atualização, Oneração e Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia ("Aditamento"), por e entre:

AUTO RICCI S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. das Indústrias, nº 612, Jardim América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.282.862/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Alienante");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário, representante dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiel depositário ("Fiel Depositário"),

DIRLEY PINGNATTI RICCI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Néo Alves Martins, nº 2.942, apartamento 1.102, Zona 01, portador da Cédula de Identidade nº 3.932.428-8 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 696.165.669-20 ("Fiel Depositário").

A Alienante, o Agente Fiduciário e o Fiel Depositário são doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 08 de maio de 2015, a Alienante, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas, e os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão) celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Segunda de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Auto Ricci S.A." ("Escritura de Emissão"), que estabelece os termos da distribuição privada de até 400 (quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, da segunda emissão da Alienante ("Debêntures"), todas com valor nominal unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na respectiva Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Emissão");

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

REG. TIT. DOC. MARINGÁ
ANEXO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

(b) em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Alienante, na qualidade de emissora das Debêntures e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, a Alienante se comprometeu a alienar fiduciariamente em garantia, em favor do titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, veículos de propriedade da Alienante, por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia", celebrado em 06 de maio de 2015, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(c) de acordo com o disposto no Contrato, a Alienante obrigou-se a celebrar um termo de atualização, oneração e aditamento ao Contrato na periodicidade indicada na Cláusula 2.2.3 do Contrato, formalizando a nova relação de veículos a serem incluídos e/ou excluídos do Anexo I ao Contrato, observados os requisitos previstos no Contrato; e

(d) as Partes têm a intenção de aditar o Contrato para refletir, em seu Anexo I, a nova relação de Veículos;

Resolvem as Partes celebrar o presente Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

[1. A Alienante, de acordo com os artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, no vencimento ou em decorrência de um Evento de Inadimplemento das Obrigações Garantidas, aliena fiduciariamente em garantia os veículos adquiridos com a colocação das Debêntures devidamente indicados nos Anexo A deste Aditamento ("Veículos Adicionais"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares dos Debenturistas, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.]

[2. O Agente Fiduciário expressamente cancela a garantia constituída sobre os veículos indicados no Anexo A ("Veículos Liberados"), os quais ficam livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus e encargos no que concerne aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário.]

3. Em decorrência da [alienação fiduciária dos Veículos Adicionais / da liberação dos Veículos Liberados] aqui contemplada, as Partes acordam que o Anexo B a este Aditamento deverá substituir o Anexo I do Contrato, a partir da presente data, para todos os fins de direito.

[4. A Alienante neste ato declara que os Veículos Adicionais, identificados no Anexo A a este Aditamento, estão em perfeitas condições de funcionamento e conservação, são de plena e exclusiva propriedade da Alienante e encontram-se livres de quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pela alienação fiduciária ao Agente Fiduciário em garantia das Debêntures.]

5. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato.

6. Todas as disposições do Contrato não alteradas pelo presente Aditamento são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.

8. Este Aditamento é regido por, e interpretado de acordo com, as Leis da República

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

REG. TIT. DOC. MARINGÁ
ANEXO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

Federativa do Brasil.

9. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente a este Aditamento, envolvendo qualquer das Partes, inclusive, será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, observando-se, para tanto, as disposições previstas na Cláusula 17 da Escritura de Emissão.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [*data*].

AUTO RICCI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Registro de Títulos e Documentos
4° Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DIRLEY PINGNATTI RICCI

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 79-14496 AO 4ºOFÍCIO

Selo Digital: K8SpX . GndeY . oyWcJ - T6UhD . hDzi
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib.IIa,III,IV,e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,167

[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$12,81
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 4,76
[ ]SELO R$ 1,99

Curitiba,19/05/2015

ANEXO A AO TERMO DE ATUALIZAÇÃO, ONERAÇÃO E ADITAMENTO

LISTA E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS NOVOS

Chassi do Veículo	UF de Licenciamento	Cidade de Licenciamento	UF da Placa	Placa do Veículo	RENAVAM do Veículo	Ano de Fabricação	Ano do Modelo	CNPJ do Cliente	Valor 100% FIPE	Código FIPE

LISTA E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS LIBERADOS

Chassi do Veículo	UF de Licenciamento	Cidade de Licenciamento	UF da Placa	Placa do Veículo	RENAVAM do Veículo	Ano de Fabricação	Ano do Modelo	CNPJ do Cliente	Valor 100% FIPE	Código FIPE

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 79-14497 AO 4ºOFÍCIO

Selo Digital: K8SpX . GnmeY . 2hjcJ - 6J0hD . hDzF
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrito IIa,III,IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN-VRCs 0,167

[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$12,81
[✓]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 4,76
[✓]SELO R$ 1,99 Curitiba,19/05/2015

REG. TIT. DOC. MARINGÁ
ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4425545
MARINGÁ - PR

ANEXO B AO TERMO DE ATUALIZAÇÃO, ONERAÇÃO E ADITAMENTO

LISTA CONSOLIDADA E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS ALIENADOS

Chassi do Veículo	UF de Licenciamento	Cidade de Licenciamento	UF da Placa	Placa do Veículo	RENAVAM do Veículo	Ano de Fabricação	Ano do Modelo	CNPJ do Cliente	Valor 100% FIPE	Código FIPE

AUTO RICCI S.A. ("Alienante") declara que os veículos identificados acima estão em perfeitas condições de funcionamento e conservação, são de plena e exclusiva propriedade da Alienante e encontram-se livres de quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pela alienação fiduciária em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures, encontrando-se, portanto, alienados fiduciariamente à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas.

AUTO RICCI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 79-14498 AO 4ºOFÍCIO

Selo Digital: K8SpX . GndeY . aUWcJ - U8rhD . hDzp
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib II,IIIa,IIIb,IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,167

[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$12,81
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 4,76

Curitiba, 19/05/2015

REG. TIT. DOC. MARINGÁ
ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

REG. TIT. DOC. MARINGÁ
ANEXO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTES DAS DEBÊNTURES EMITIDAS PELA ALIENANTE

(Termos utilizados neste Anexo III que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Selo ao Documento Arquivado

Emissora (Devedora):	Auto Ricci S.A.
Valor Total da Emissão:	Até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Quantidade/Valor Nominal Unitário	Até 400 (quatrocentas) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão:	Debêntures da Primeira Série: 15 de maio de 2015 Debêntures da Segunda Série: 13 de agosto de 2015 Debêntures da Terceira Série: 11 de novembro de 2015
Data de Vencimento:	Debêntures da Primeira Série: 15 de maio de 2018 Debêntures da Segunda Série: 13 de agosto de 2018 Debêntures da Terceira Série: 11 de novembro de 2018
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 33 (trinta e três) parcelas mensais, conforme o cronograma e os percentuais de amortização indicados na Escritura de Emissão.
Remuneração:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br), acrescidos de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").
Pagamento da Remuneração:	O pagamento da Remuneração será realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, conforme o cronograma indicado na Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

REG. TIT. DOC. MARINGÁ
ANEXO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

Vencimento Antecipado:	As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na referida Escritura de Emissão.
Repactuação	Não haverá repactuação programada das Debêntures.
Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa	A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 15 de maio de 2016 (inclusive) e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar: (a) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou (b) a amortização antecipada facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada ao equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

A presente tabela, que resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas relativas às Debêntures ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 79-14499 AO 4ºOFÍCIO

Selo Digital: K8SpX . GnYeY . hdJcJ - pYSHD . hDzf
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,167

[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$12.81
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 4.76
[ ]SELO R$ 1.99

Curitiba, 19/05/2015

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

REG. TIT. DOC. MARINGÁ
ANEXO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO AO AGENTE FIDUCIÁRIO

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Por meio desta procuração, **AUTO RICCI S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. das Indústrias, nº 612, Jardim América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.282.862/0001-54 ("Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário do Contrato descrito abaixo ("Outorgado") como seu procurador para agir em seu nome e lugar, na medida máxima possível, para: (i) efetuar o registro do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia, celebrado em 08 de maio de 2015, entre a Outorgante, o Outorgado e Dirley Pingnatti Ricci, na qualidade de fiel depositário ("Contrato"), bem como de seus Termos de Atualização (conforme definido no Contrato), perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; (ii) firmar quaisquer documentos, inclusive Termos de Atualização, e praticar qualquer ato em nome da Alienante necessários para constituir, conservar, formalizar ou validar a alienação fiduciária constituída por meio do Contrato; e (iii) no caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou após o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, nos termos do Contrato, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, ou ainda, dispor, cobrar, receber e/ou se apropriar, no todo ou em parte, dos Veículos nos termos deste Contrato e prontamente vendê-los, cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar e entregar os Veículos, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que os Debenturistas entenderem adequados, independentemente de notificação anterior ou subsequente à Outorgante, judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência ou não de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, e utilizar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário investido de todos os poderes pertinentes, incluindo, sem limitação, o poder e a autoridade para celebrar documentos de transferência e documentos de quitação com relação aos Veículos única e exclusivamente no que se refere a eventuais solicitações e exigências formuladas pelos órgãos ou entidades executivos estaduais de trânsito, cartórios registrais ou sistema de constituição e cancelamento de gravames para a formalização da transferência dos Veículos.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de inadimplemento ou de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas será considerada conclusiva contra a Outorgante e todos os demais terceiros.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

REG. TIT. DOC. MARINGA
ANEXO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva pelo prazo de 1 (um) ano ou até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, [*data*].

AUTO RICCI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 79-14500 AO 4ºOFÍCIO

Selo Digital: K8SpX . Gn0eY . 0t7cJ - 5HfhD . hDzh
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,167

[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$12,81
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 4,76
[ ]SELO R$ 1,99

Curitiba, 19/05/2015

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA COM INFORMAÇÕES PARA O SNG

Chassi do Veículo	UF de Licenciamento	Cidade de Licenciamento	UF da Placa	Placa do Veículo	RENAVAM do Veículo	Ano de Fabricação	Ano do Modelo	CNPJ do Cliente	Valor 100% FIPE	Código FIPE

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 79-14501 AO 4ºOFÍCIO

Selo Digital: K8SpX . Gn0eY . J07cJ - UaUhD . hDz5
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,167

[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$12,81
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 4,76
[ ]SELO R$ 1,99

Curitiba 19/05/2015

REG. TIT. DOC. MARINGÁ
ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

REG. TIT. DOC. MARINGÁ
ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
442545
MARINGÁ - PR

ANEXO VI

CERTIDÕES

Registro de Títulos e Documentos
4° Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 79-14502 AO 4ºOFÍCIO

Selo Digital: K8SpX . Gn0eY . R77cJ - BoXhD . hDzb
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,167

[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$12,81
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 4,76
[ ]SELO R$ 1,99

Curitiba, 19/05/2015